

EDITAL N° 03/2023

PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – 2023.1 PROGRAMA DE APOIO À PERMANÊNCIA DO ESTUDANTE

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, Campus Picuí, torna público o Processo Seletivo para o **PROGRAMA DE APOIO À PERMANÊNCIA DO ESTUDANTE (PAPE)**, com base na política de Assistência Estudantil do IFPB, aprovada pela Resolução nº16/2018-CONSUPER-IFPB, que tem por objetivo, entre outros, garantir a permanência e o êxito dos estudantes, bem como a igualdade de oportunidades socioeconômicas.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 O Programa de Apoio à Permanência do Estudante (PAPE) tem a finalidade de atender às necessidades de manutenção do estudante na instituição, tais como as de transporte, moradia, alimentação e de aquisição de material didático-pedagógico.

1.2 O Programa de Apoio à Permanência será operacionalizado com recursos da fonte orçamentária 100, destinados à ação 2994, através de transferência de auxílio financeiro à conta bancária de titularidade do estudante classificado dentro do número de vagas oferecidas neste edital, durante o seu período de vigência.

1.2.1 O pagamento do auxílio referente ao PAPE será efetuado integralmente, com referência aos meses de vigência do presente edital, a contar da data de sua publicação.

1.2.2 Poderá haver interrupção do pagamento do auxílio no caso de indisponibilidade orçamentária do Campus.

2. PÚBLICO ALVO

2.1 Poderá ser atendido pelo PAPE o estudante regularmente matriculado em curso presencial, técnico integrado ao ensino médio, subsequente ou de graduação ofertados pelo IFPB Campus Picuí.

2.2 Serão atendidos pelo referido programa, *prioritariamente*, estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até 1,5 salário mínimo, sem prejuízo dos demais requisitos fixados no edital N° 03/2023 do IFPB Campus Picuí, conforme Art. 5º do Decreto nº 7.234/2010.

3. VAGAS E VALORES

3.1 Serão oferecidas um total de **41 vagas** para atendimento pelo PAPE, distribuídas entre 03 faixas de atendimento, conforme demonstrado no Quadro I.

3.2 Os valores pagos a título do PAPE variam entre R\$ 90,00 (noventa reais) e R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

3.3 Os estudantes serão classificados dentre as faixas de atendimento do PAPE, de acordo com o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) deferido em editais próprios, anteriores a este.

- 3.3.1 A classificação ocorrerá em ordem descrecente, até o número de vagas ofertadas para cada faixa.
- 3.3.2 Preenchidas todas as vagas da primeira faixa, o estudante classificado na posição seguinte será atendido na faixa 2, estendendo-se até ao classificado em número equivalente ao de vagas disponíveis nesta faixa, e assim, ocorrerá de forma sucessiva com as demais.
- 3.3.3 Não haverá lista de espera para atendimento pelo PAPE. Os estudantes classificados fora do número de vagas deverão se inscrever no próximo edital de seleção para o Programa.

Quadro I – Quantidade de Vagas

Faixa	Valor do Auxílio	Quantidade de Vagas		Nº de parcelas a receber
		Ampla concorrência	PCD	
1	R\$ 220,00	09	1	10
2	R\$ 150,00	19	2	
3	R\$ 90,00	09	1	

3.4 Serão reservadas, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas disponibilizadas nos editais do PAPE para estudantes com deficiência, objetivando assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos seus direitos e das suas liberdades fundamentais, visando a sua inclusão social e cidadania, conforme disposto na Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, e no Decreto 9.508/2018, que trata da reserva de vagas às Pessoas com Deficiência em Processos Seletivos no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta.

- 3.4.1 No caso de não serem preenchidas, as vagas reservadas aos estudantes com deficiência serão, automaticamente, transferidas para a ampla concorrência.
- 3.4.2 Para fins comprobatórios da deficiência, o estudante deverá apresentar laudo médico que deverá conter, obrigatoriamente:

I – Nome do estudante;

II – A tipologia e o grau da deficiência, nos termos do Art. 4º do Decreto Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional da Doença (CID);

III- Carimbo e assinatura do médico responsável pelas informações;

IV – Local e data.

- 3.4.3 O laudo médico deverá ser inserido no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) **após a publicação do resultado final**.
- 3.4.4 O estudante com inscrição deferida deverá anexar o laudo médico com as especificações descritas no item 3.4.2 até o dia 07 de abril do referido ano, sob pena de cancelamento do atendimento pelo PAPE.

4. INSCRIÇÕES

- 4.1 É condição para inscrição no presente processo seletivo a existência de Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido e verificado automaticamente pelo SUAP.
- 4.1.1 Caso o estudante não disponha de IVS válido, deverá procurar o setor competente para informações sobre os procedimentos para solicitação.
- 4.2 O estudante deverá observar os períodos de inscrição, definidos no quadro II deste edital.
- 4.3 Para se inscrever no processo seletivo, o estudante deverá acessar o site <https://suap.ifpb.edu.br> e inserir os dados de usuário (matrícula no IFPB) e senha.
- 4.3.1 O estudante deverá selecionar o link correspondente a este edital e indicar em qual modalidade deseja concorrer (ampla concorrência ou PCD).

5. PROCESSO SELETIVO

- 5.1 O presente processo seletivo tem como objetivo atender a um dos princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96), relacionado ao acesso e à permanência do estudante nas instituições de ensino.
- 5.2 O atendimento pelos Programas da Política de Assistência Estudantil tem como critério primordial a situação socioeconômica do estudante, definida pelo IVS válido para o candidato no momento da inscrição no processo seletivo.
- 5.3 O estudante que tenha sido atendido por programa da Assistência Estudantil com repasse financeiro, que esteja com pendência na prestação de contas exigida, não poderá ser atendido pelo PAPE. Portanto, terá sua inscrição indeferida.
- 5.4 As inscrições serão analisadas por Assistente Social do IFPB.

6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 6.1 Nos casos de estudantes que possuem a mesma pontuação de IVS, são critérios de desempate entre os inscritos:
- I - Menor renda *per capita*;
 - II - Origem escolar do estudante, com prioridade àqueles oriundos de escola pública;
 - III - Menor idade do estudante.

7. CRONOGRAMA

Quadro II – Etapas do processo seletivo por chamada de concessão

Inscrições	Resultado preliminar	Interposição de recursos	Análise de recursos e Resultado final	Data limite para inserção dos dados bancários no SUAP
24 a 28/03/2023	29/03/2023	30/03/2023	31/03/2023	07/04/2023

7.1 Os resultados preliminar e final serão publicados no site oficial do Campus, acessível através do link: www.ifpb.edu.br/.

7.2 A interposição de recursos ao resultado preliminar será feita através do SUAP no período previsto no quadro II.

7.2.1 Os recursos deverão apresentar fundamentação, isto é, indicar o motivo do recurso e sinalizar o equívoco encontrado, para que possa ser revisado e ajustado, em caso de julgamento procedente.

7.3 O estudante classificado deverá inserir/confirmar/atualizar os dados bancários no SUAP até o dia 07 de abril do referido ano.

7.3.1 O estudante que não realizar a inserção/confirmação/atualização dos dados bancários no prazo estipulado terá o atendimento no programa suspenso.

7.3.2 Quando identificada qualquer pendência relativa às informações bancárias, o estudante será notificado para ajuste, tendo o prazo de 15 dias úteis para realizá-lo, sob pena de cancelamento do atendimento.

7.3.3 Após sanar a pendência da qual trata o item 7.3.1, o atendimento será iniciado/retomado, com possibilidade de pagamento das parcelas retroativas as quais o estudante tenha direito, a depender da justificativa apresentada.

7.3.4 Em caso de dúvidas ou problemas relacionados ao recebimento do valor do auxílio, o estudante deverá buscar esclarecimentos junto ao setor financeiro do Campus.

8. CONDIÇÕES PARA O ATENDIMENTO

8.1 O estudante inscrito nas vagas reservadas às Pessoas com Deficiência deverá inserir no SUAP o laudo médico que comprove sua condição até o dia 07 de abril do referido ano, conforme orientado nos itens 3.4.2 a 3.4.4.

8.2 O estudante classificado dentro do número de vagas, que tenha matrícula em situação de *matrícula vínculo*, deverá apresentar declaração do coordenador de curso ou do orientador de estágio/Trabalho de Conclusão do Curso (ANEXO I) que comprove o desenvolvimento de atividades vinculadas ao curso, bem como indique o tempo previsto para conclusão das atividades.

8.2.1 A referida declaração deve especificar o tipo de atividade realizada pelo estudante.

8.2.2 A declaração deverá ser entregue ao setor competente até o dia 07 de abril do referido ano, sob pena de ter o atendimento no programa cancelado.

8.2.3 O estudante com *matrícula vínculo* fará jus ao recebimento do auxílio financeiro do PAPE durante o período indicado pelo coordenador de curso ou pelo orientador de estágio/Trabalho de Conclusão de Curso na declaração a que se refere o item 8.2.

8.2.4 Será possível a continuidade do atendimento ao estudante com matrícula vínculo para além do prazo indicado no documento de que trata o item 8.2, desde que se apresente nova declaração antes da data de previsão para conclusão das atividades, definida na declaração anterior.

8.2.5 A continuidade do atendimento de que trata o item anterior limita-se ao prazo de vigência deste edital.

8.3 A continuidade do atendimento pelo PAPE está vinculado à (ao):

8.3.1 Regularidade da matrícula em curso presencial do IFPB;

8.3.2 Frequência às aulas de, no mínimo, 75%, em cada período letivo;

8.4 O estudante matriculado, simultaneamente, em mais de um curso ofertado pelo IFPB deverá optar por qual matrícula e por qual *Campus* irá se inscrever em processo seletivo para atendimento pelo PAPE.

8.5 Em caso de mudança de matrícula, o auxílio financeiro prestado ao estudante atendido pelo PAPE será cancelado, devendo, o mesmo, inscrever-se em edital do *Campus* em que se encontrar matriculado.

8.6 O descumprimeiro do disposto no item 8.3.2 poderá acarretar em suspensão do pagamento do auxílio referente ao PAPE para realização de avaliação da situação pela equipe técnica interdisciplinar do *Campus*.

8.7 O procedimento de avaliação realizado pela equipe técnica interdisciplinar deverá prever a convocação do estudante para ciência e apresentação de justificativa a ser considerada na avaliação.

8.8 O estudante que não comparecer no prazo de 05 dias úteis após a convocação terá o atendimento pelo PAPE suspenso.

8.9 A depender do resultado da avaliação realizada, o estudante poderá continuar em atendimento pelo PAPE, fazendo jus ao recebimento das parcelas que tenham sido suspensas, ou, poderá ter o atendimento cancelado.

8.10 O estudante que tiver o atendimento cancelado por descumprimento do disposto no item 8.3 poderá ser atendido pelo PAPE no período letivo seguinte àquele em que teve o atendimento cessado, mediante classificação em processo seletivo.

8.11 O estudante poderá recorrer da decisão de cancelamento do atendimento pelo PAPE através de processo protocolado à Direção Geral do *Campus*.

8.12 É permitido ao estudante ser atendido pelo PAPE por período equivalente ao de duração do curso no qual está matriculado, **desde que mantenha matrícula ativa no IFPB e seja classificado dentre as vagas ofertadas nos processos seletivos.**

8.12.1 Caso a conclusão do curso se prolongue para além do seu tempo de duração regular, será permitida a prorrogação do atendimento do estudante por mais metade do tempo, **desde que mantenha matrícula ativa no IFPB e seja classificado dentre as vagas ofertadas nos processos seletivos.**

8.13 O atendimento do estudante pelo PAPE não impede o atendimento pelos demais programas da Política de Assistência Estudantil do IFPB, observados seus regulamentos específicos.

8.14 O estudante não poderá se inscrever em outro edital de PAPE enquanto o edital pelo qual foi contemplado estiver vigente.

8.15 No caso de recebimento indevido de parcela(s) do auxílio financeiro do PAPE, a equipe técnica e/ou o setor administrativo do *Campus* poderá solicitar ao estudante a devolução do

valor correspondente.

9. DO ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE ATENDIDO PELO PAPE

9.1 O estudante em atendimento pelo PAPE será acompanhado por equipe interdisciplinar do setor de Assistência Estudantil do IFPB *Campus Picuí*.

9.2 O acompanhamento da execução do PAPE será feito com base na regularidade da matrícula e nas informações de desempenho acadêmico do estudante contemplado.

9.2.1 Para estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, o acompanhamento será feito bimestralmente, conforme a matriz curricular constante no PPC de cada *campus*;

9.2.2 Para estudantes de cursos técnicos subsequentes ao ensino médio e de cursos superiores o acompanhamento deverá ser semestral;

9.2.3 O acompanhamento terá por base as informações prestadas pelos docentes no SUAP, considerando os prazos e os calendários acadêmicos do *Campus Picuí*.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente edital tem vigência equivalente ao do ano letivo de 2023, a contar da sua publicação.

10.2 Os casos omissos deverão ser analisados pela Direção Geral do IFPB *Campus Picuí*.

Picuí, 22 de março de 2023.


José Hermano Cavalcanti Filho
Diretor Geral do Campus Picuí

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES PARA ESTUDANTES COM MATRÍCULA VÍNCULO

Declaro, para os devidos fins, que o(a) discente _____,
matrícula _____, encontra-se desenvolvendo atividades de (ESPECIFICAR:) _____, sob _____,
orientação/supervisão do(a) professor(a) _____,
com previsão de conclusão até o dia ____ / ____ / ____.

_____, ____ / ____ / ____.

Local

Data

Assinatura do Coordenador / Orientador

Matrícula